

- L E I Nº 331 -

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Apiaí, faz saber:

QUE a Câmara Municipal de Apiaí decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936;

"Os lançamentos de impostos e taxas referidos no artigo 1º, serão feitos pelo funcionário competente e o edital com prazo de 15 (quinze) dias afixados na sede da Prefeitura Municipal em lugar público".

ARTIGO 2º - O parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 2, passa a ter a seguinte redação:

"Contra os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados - do vencimento da data de afixação do edital, em petição dirigida ao Prefeito".

ARTIGO 3º - O artigo 6º do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passa a ter a seguinte redação:

"Os contribuintes que dentro do prazo legal não pagarem, incorrerão na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre a importância do débito".

ARTIGO 4º - O artigo nº 22 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936 passara a ter a seguinte redação:

"Os ambulantes não poderão fixar-se nas vias públicas sob pena de serem multados em \$2.000,00 (Dois mil cruzeiros), pelo dobro na reincidência e apreensão de mercadorias, também não poderão vender nada que se destine à alimentação pública, especialmente produtos de confeitaria, assados, frituras e frutas em retalhos, sob pena de multa de \$2.000,00 (Dois mil cruzeiros), e o dobro na reincidência, além da apreensão da mercadoria".

ARTIGO 5º - O artigo 24 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passa a ter a seguinte redação:

"Todo aquele que for encontrado exercendo o comércio ambulante sem estar munido do respectivo Alvará de Licença, incorrerá na multa de \$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), além da apreensão de toda mercadoria, de veículos ou de recipientes que as conduzem".

ARTIGO 6º - O parágrafo 1º do artigo 34 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passa a ter a seguinte redação:

"Quando uma obra for iniciada sem a necessária aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargada administrativamente ou judicialmente, incorrendo o seu responsável na multa de \$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), não sendo permitido novas extensões de força e luz enquanto não houver nova fonte geradora sendo permitido licenciamentos para construções e ligações de água".

-Fls II-

MUNICIPAL

- DE -

APIAÍ

- ARTIGO 72) - A multa prevista no parágrafo 1º do artigo 41 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passará a ser de \$2.000,00 (Dois mil cruzeiros).
- ARTIGO 82) - A multa prevista no artigo 52 do Ato nº 2 de 8 de fevereiro de 1936, passará a ser de \$2.000,00 (Dois mil cruzeiros).
- ARTIGO 92) - Concluído o lançamento e afixado o edital, e, esgotado o prazo legal para reclamação, não poderá nenhuma modificação no lançamento ser feita, a não ser na forma expressamente prevista em lei.
- ARTIGO 102) - O artigo 54 do Ato nº 2 de 8 de fevereiro de 1936, passará a ter a seguinte redação:
- "Os impostos e taxas poderão ser pagos:
- a) - de valor igual ou inferior a \$2.000,00 (dois mil cruzeiros), em uma só vez.
- b) - de valor superior a \$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em duas prestações iguais nos prazos que o regulamento prever".
- ARTIGO 112) - A multa prevista no artigo 119 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passará a ser de \$2.000,00 (Dois mil cruzeiros).
- ARTIGO 122) - A Tabela nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, modificada pela Lei nº 100, de 7 de dezembro de 1948 e Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956, passará a ser a constante e anexa a presente lei com o numero 2 (dois).
- ARTIGO 132) - A tabela nº 3, do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936 modificada pela Lei nº 100 de 7 de dezembro de 1948, e Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956, passará a ser a constante e anexa a presente lei com o numero 2 (dois).
- ARTIGO 142) - A Tabela nº 6 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, modificada pela Lei nº 100, de 7 de dezembro de 1948 e Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956, passará a ser a constante e anexa a presente lei com o numero 3 (tres).
- ARTIGO 152) - A tabela nº 10 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936 modificada pela Lei nº 100 de 7 de dezembro de 1948 e Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956, passará a ser a constante e anexa a presente lei sob nº 5 (cinco).
- ARTIGO 162) - A tabela nº 11 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936 modificada pela Lei nº 100, de 7 de dezembro de 1948 e Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956, passará a ser a constante e anexa a presente lei sob nº 5 (cinco).
- ARTIGO 172) - A tabela nº 13 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936 modificada pela Lei nº 209, de 31 de dezembro de 1956 passará a ser a constante e anexa a presente lei sob nº 6 (seis).
- ARTIGO 182) - Na tabela nº 14 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, modificada pela Lei nº 251, de 21 de março de 1960, inclui-se a expressão "Além da alimentação".

-segue as fls III-

-fls III-



- ARTIGO 19º) - A tabela nº 15 do Ato nº 2, de 8 de fevereiro de 1936, passará a ser a constante e anexa a presente lei sob o número 7 (sete).
- ARTIGO 20º) - O preço do arrendamento das terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, passará a ser de 30,20 (vinte centavos) por metro quadrado, sendo o mínimo de :: 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- ARTIGO 21º) - As taxas constantes da Lei nº 236, de 30 de junho de 1959, passará a serem as constantes da tabela - anexa a presente lei sob nº 8 (oito).
- ARTIGO 22º) - Fica revogada em todos os termos a Lei nº 221 de 2 de abril de 1958.
- ARTIGO 23º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Apiaí, um - crédito especial de 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a ser empregado exclusivamente na manutenção dos veículos pertencentes a Delegacia de Polícia local.
- ARTIGO 24º) - Para cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a processar a operação de crédito até o limite da mesma importância.
- ARTIGO 25º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação exceto os artigos de números 1 (um) e vinte e um (21) que entrarão em vigor a partir de 1º de junho de corrente ano.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 de maio de 1.964.-

-ALBERTO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital nesta data, por falta de imprensa no município.

Secretaria Municipal, aos 27 de maio de 1.964.-

IVO MEIRELLES
Respondendo pelo expediente da Secretaria.

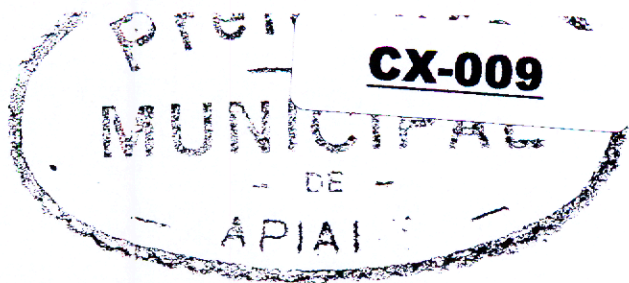


TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 12º DA PRESENTE LEI

TABELA Nº 1 DA PRESENTE LEI E Nº 2 DO ATO Nº 2

Os artigos constantes da tabela nº 2 do ato nº 2, ficam englobados em um só artigo com a seguinte especificação:

NEGÓCIOS ANEXILANTES

COM VEÍCULOS

IMPÔSTO ANUAL.....Cr.\$20.000,00

IMPÔSTO MÍNIMO,(válido por um dia).....Cr.\$ 1.000,00

SEM VEÍCULOS

IMPÔSTO ANUAL.....Cr.\$10.000,00

IMPÔSTO MÍNIMO (válido por seis dias).....Cr.\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 Maio de 1.964.

(ALBERTO DIAS BATISTA)

Prefeito Municipal

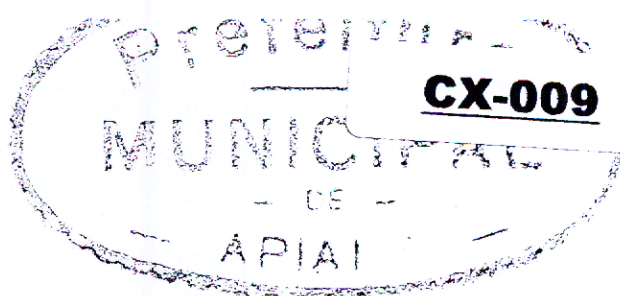


TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 13º DA PRESENTE LEI

TABELA Nº 2YDA PRESENTE LEI E Nº 3 DO ATO Nº 2

IMPÔSTO ANUAL

AUTOS ÔNIBUS OU JARDINEIRA

Até 20 passageiros.....Cr. \$4.000,00

Demais de 20 passageiros.....Cr. \$6.000,00

AUTOMOVEIS E JEEPS

Particulares.....Cr. \$2.000,00

De aluguel.....Cr. \$3.000,00

BICICLETAS.....Cr. \$ 300,00

CARROCAS.....Cr. \$ 500,00

CAMINHÕES E CAMIONETAS

Até 3 toneladas.....Cr. \$4.000,00

de 3 á 6 toneladas.....Cr. \$6.000,00

de mais de 6 toneladas.....Cr. \$8.000,00

CHARRETES.....Cr. \$ 300,00

LAMBRETAS OU SIMILARES.....Cr. \$1.000,00

MOTOCICLETAS.....Cr. \$1.000,00

REBOQUES.....Cr. \$1.000,00

O prazo para pagamento do impôsto é o mesmo estabelecido pelo Estado quando tração a motor e quando tração animal até 31 de março. O pagamento fora do prazo estipulado, acarretará um acréscimo de 50% (cincoenta por cento)

Os veículos adquiridos após o 1º semestre, pagarão o impôsto com a diferença de 50% desta tabela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 de Maio de 1.964.

(ALBERTO DIAS BATISTA)
Prefeito Municipal.

MUNICIPAL

APIAI

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 142 DESTA LEITABELA Nº 3 DA PRESENTE LEI E Nº 6 DO ATO Nº 2

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LETREIROS; EMBLEMAS;
PLACAS, ANÚNCIOS, TOLDOS, CARTAZES E QUALQUER OUTRO MEIO DE
PUBLICIDADE

6 6 -----PERMANENTE:

Em paredes, cartazes, taboletas, toldos placas, atra-
vessando ruas, cartazes de casas de diversões,.....
por ano;;;.....Cr.\$2.000,00

PROVISÓRIO:

Em paredes, cartazes, taboletas, toldos placas,
atravessando ruas, cartazes de casas de diversões,
semanal.....Cr.\$ 100,00

As casas de caridade, os templos de qualquer seita e as re-
partições públicas, são isentas deste imposto

A afixação de qualquer meio de publicidade, depende prévia
licença da PREFEITURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI, 27 de maio de 1964.

(ALBERTO DIAS BATISTA)

Prefeito Municipal.



TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DESTA LEI
TABELA Nº 4 DESTA LEI E Nº 10 DO ATO Nº 2

INHUMACÃO:

1) Maiores de 10 anos

Comum.....cr.\$ 500,00

Perpetua.....cr.\$5.000,00

2) Menores de 10 anos

Comum.....cr.\$ 400,00

Perpetua.....cr.\$5.000,00

EXHUMAÇÃO:

1) Maiores de 10 anos.....cr.\$1.000,00

2) Menores de 10 anos.....cr.\$1.000,00

TRANSFERÊNCIA DE SEPULTURA:

Além da taxa de exumação a que estiver sujei-
to, mais.....cr.\$ 500,00

Para exumação e transferência de sepultura, só será
feita a concessão mediante requerimento do interessado,
dirigido ao prefeito, acompanhado do recibo da -
tesouraria, em que prove estar quites com a municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 maio de 1964

(ALBERTO DIAS BATISTA)
Prefeito Municipal

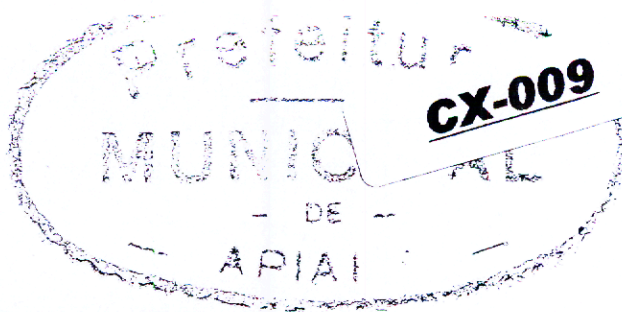


TABELA A QUESE REFERE O ARTIGO 10º DESTA LEI

TABELA Nº 5 DESTA LEI E Nº 11 DO ATO Nº 2

RENTA DO MATADOURO:

- 1)- Cada bovino abatido.....Cr.\$ 500,00
- 2)- Cada suino abatido.....Cr.\$ 300,00
- 3)- Cada leitão abatido.....Cr.\$ 100,00
- 4)- Cada Caprino abatido.....Cr.\$ 150,00
- 5)- Cada Lanigero abatido.....Cr.\$ 150,00
- 6)- A mesma taxa ser'á cobrada para o gado bovino, caprino, lanigero ou suino, que forem abatidos na zona rural e nas sédes dos distritos de Paz deste Município e que se destinam ~~na~~ á venda ao Público.
- 7)- Gado acolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, pela estadia nos curraes e pastagens, por cabeça e por dia.....Cr.\$ 100,00
- 8)- Aluguel de pocilga, por mês ou fração...Cr.\$1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ; 27 de maio de 1.964

Y

(ALBERTO DIAS BATISTA)
Prefeito Municipal

MUNICIPAL

APIAÍ

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 17º DESTA LEI

TABELA Nº 6 DESTA LEI E Nº 13 DO ATO Nº 2

ALVARÁS:

- 1)- De abertura comercial, industrial e outros ramos,
bem com de continuação.....Cr.\$ 500,00
- 2)- De construção.....Cr.\$1.000,00
- 3)- de Alinhamento.....Cr.\$ 500,00

ATESTADOS:

- 1)- De lavrador.....Cr.\$ 100,00
- 2)- Para veículos com animais e aves.....Cr.\$ 500,00
- 3)- Para outros fins não especificados.....Cr.\$ 500,00

BUSCAS:

- 1)- De papéis arquivados, não sendo para extração de
contas.....Cr.\$ 500,00
- 2)- Quando a parte indicar ano, mês e dias.Cr.\$ 300,00

CARTAS:

- 1)- De concessão de arrendamentos.....Cr.\$ 500,00
- 2)- De transferencia de arrendamento.....Cr.\$ 500,00

CERTIDÕES:

- Sem desentranhamentos de papéis.....Cr.\$ 500,00
- Verbum ad verbum.....Cr.\$1.000,00
- Referente a contabilidade.....Cr.\$1.000,00
- Negativa de impostos e taxas por cada uma..Cr.\$ 300,00
- De tempo de serviço e não funcionarios.....Cr.\$ 500,00

Taxa de expediente

- De papéis encaminhados ao Prefeito, para cada assun-
to.....Cr.\$ 100,00

VISTÓRIAS:

- A pedido das partes.....Cr.\$1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 de maio de 1964

(ALBERTO DIAS BATISTA)

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 19º DESTA LEI
TABELA Nº 7 PRESENTE LEI E Nº 15 DO ATO Nº 2

IMPOSTO DE DIVERSÕES

BARRAQUINHAS:

Com jogos esportivos para crianças ou adultos por dia
 de funcionamento.....Cr.\$ 200,00

BILHARES - POR MÊS:

Carambola (francez) snooker e outros, po mesa Cr.\$ 200,00

BOCHA, CHINQUILHO OU MALHA

Por mês e por quadra.....Cr.\$1.000,00

CLUBES

Com jogos permitidos por lei, por ano.....Cr.\$15.000,00

CORRIDAS DE CAVALOS:

Por carreira.....Cr.\$ 500,00

CIRCO:

Por dia.....Cr.\$1.000,00

PROTES E DIVERSÕES:

Por dia.....Cr.\$1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 maio de 1964

(ALBERTO DIAS BAVISTA)
 Prefeito Municipal



TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 21 DA PRESENTE LEI

TABELA Nº 8 DA PRESENTE LEI E Nº 2 DA LEI 236, DE 30/6/1.959

- TABELA DE CONSUMO DE ÁGUA -

a) RESIDENCIAIS:

Por mês.....cr.\$ 200,00

b) COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

1- Armazem de secos e molhados, fazendas, armazinhos e similares.....	Cr.\$ 200,00
2- Bar e similares de 1ª categoria.....	Cr.\$ 400,00
3- Bar e similares de 2ª categoria.....	Cr.\$ 300,00
4- Padarias.....	Cr.\$ 400,00
5- Açougues.....	Cr.\$ 400,00
6- Residencias com estabelecimento comercial.....	Cr.\$ 400,00
7- Hotel até 10 quartos	Cr.\$ 4.000,00
8- Hotel de mais de 10 quartos.....	Cr.\$ 2.000,00
9- Restaurante	Cr.\$ 500,00
10- Lavanderia.....	Cr.\$ 1.000,00
11- Fabrica, Industria e congneres.....	Cr.\$ 1.000,00
12- Posto de Gazolina sem lavagem de carro.....	Cr.\$ 400,00
13- Posto de gazolina com lavagem de carro.....	Cr.\$ 3.000,00

As taxas acima são mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 27 de maio de 1964

(ALBERTO DIAS BATISTA)
Prefeito Municipal